

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 09

Pergunta 01 – Quesito N4 – Comprovação do tempo de experiência do advogado (acima de 15 anos)

Considerando que as certidões dos TRTs não indicam a data de início da atuação profissional, pergunta-se se é admitida a juntada de peças processuais devidamente protocoladas representativas de cada ano como meio de comprovação do tempo de experiência 15 anos?

Resposta: Quanto ao **Quesito N4**, o item **13.2.1.1, alínea “d”**, do Projeto Básico exige que seja apresentada, por qualquer integrante da Equipe de Profissionais, comprovação do tempo de experiência no exercício da advocacia por meio de **documentos hábeis**, relacionados ao Direito do Trabalho ou ao Direito Processual do Trabalho. Na sequência, a disciplina específica da Nota do Tempo de Experiência estabelece que essa comprovação **pode ser realizada por certidões de Tribunais**, com a especificação dos casos em que o advogado participou.

A utilização da expressão “pode ser realizada” demonstra que as certidões dos Tribunais constituem meio expressamente admitido de comprovação, mas não necessariamente exclusivo. O requisito central é que os documentos apresentados sejam idôneos e contenham elementos objetivos suficientes para demonstrar o efetivo exercício da advocacia trabalhista durante o período declarado.

Desse modo, será admitida a apresentação de **peças processuais devidamente protocoladas**, inclusive peças representativas de cada ano de atuação, desde que permitam identificar, de forma inequívoca:

- a) o nome do advogado e, preferencialmente, seu número de inscrição na OAB;
- b) o número do processo e o órgão jurisdicional perante o qual ocorreu a atuação;
- c) a natureza trabalhista da demanda ou sua relação com o Direito do Trabalho ou o Direito Processual do Trabalho;
- d) a data do protocolo ou da prática do ato processual; e
- e) a efetiva participação do profissional no processo.

Os documentos deverão, considerados em conjunto, comprovar objetivamente o período correspondente à faixa de pontuação pretendida. Para a obtenção da pontuação máxima do Quesito N4, a documentação deverá demonstrar experiência **superior a 15 anos**, conforme o Quadro IV do Projeto Básico. Não serão suficientes peças sem protocolo, documentos que não identifiquem adequadamente o profissional ou elementos que apenas indiquem a existência do processo, sem demonstrar a atuação do advogado.

Pergunta 02 – Considerando o disposto no item 7.4.1 do edital, que admite a apresentação de documentos em cópia simples, para fins de pontuação do Quesito N2, é correto afirmar ser suficiente a apresentação de cópia simples do livro publicado, de modo a evitar custos excessivos com autenticação? E ainda, se necessário, a entrega da versão original/física na sede do CREA-SP.

Resposta: Quanto ao **Quesito N2**, o item **13.2.1.1, alínea “b”**, do Projeto Básico estabelece que a comprovação da publicação de livro jurídico deverá ser realizada mediante original ou cópia integral autenticada, inclusive por ata notarial, devendo o exemplar possuir catalogação no padrão **ISSN ou ISBN**. O dispositivo também prevê a apresentação em formato e-book quando não estiverem suficientemente identificados o autor, especialmente em obra coletiva, ou o tema jurídico da publicação.

Essa disposição deve ser interpretada em conjunto com o regime de apresentação eletrônica dos documentos estabelecido pelo Edital. O item **5.1** determina que a proposta técnica seja encaminhada pelo sistema eletrônico. Por sua vez, o item **7.4** estabelece que os documentos sejam apresentados exclusivamente em meio digital e esclarece expressamente que essa regra abrange os documentos mencionados no Edital, no Projeto Básico, na documentação técnica complementar e em toda a documentação pertinente.

O item **7.4.1** dispõe que os documentos digitalizados serão considerados cópias simples e que a apresentação dos respectivos originais somente será necessária quando houver exigência legal expressa. O item **7.4.2** acrescenta que a apresentação do original não digital poderá ser solicitada quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

Assim, para fins da apresentação inicial da proposta técnica e da pontuação do Quesito N2, será suficiente o encaminhamento de **cópia simples digitalizada e integral do livro publicado**, não sendo exigida autenticação cartorial prévia, desde que o arquivo permita verificar adequadamente:

- a) a integralidade da obra;
- b) o título do livro;
- c) a autoria ou a participação do integrante da equipe em obra coletiva;
- d) a ficha catalográfica e o respectivo ISBN ou ISSN;
- e) a editora, a edição e o ano da publicação; e
- f) a relação do conteúdo da obra com o Direito do Trabalho ou o Direito Processual do Trabalho.

A possibilidade de apresentação de cópia simples não dispensa a exigência de que a cópia seja **integral**, nem afasta os demais requisitos materiais estabelecidos no

Projeto Básico. A apresentação apenas da capa, da ficha catalográfica ou de páginas isoladas não será suficiente quando esses elementos não permitirem verificar conjuntamente a autoria, a publicação e a pertinência temática da obra.

Não será necessária a entrega antecipada da versão física do livro na sede do CREA-SP. O exemplar original poderá ser solicitado posteriormente pela Comissão de Contratação exclusivamente para conferência da autenticidade ou da integridade da documentação digital apresentada, nos termos dos itens **7.4.2 e 7.8.1** do Edital.

Ressalta-se, por fim, que o item **4.10** do Edital permite a apresentação posterior de documentos complementares somente quando destinados à confirmação de documentos já apresentados na proposta técnica. Eventual apresentação do livro físico ou de documentação complementar não poderá ser utilizada para incluir publicação ou experiência profissional que não tenha sido tempestivamente indicada e minimamente comprovada na proposta técnica original.

Diante disso, esclarece-se que:

a) serão admitidas peças processuais devidamente protocoladas como meio de comprovação do Quesito N4, desde que sejam idôneas e demonstrem, em conjunto, o efetivo exercício da advocacia trabalhista durante todo o período declarado; e

b) para o Quesito N2, será admitida cópia simples digitalizada e integral do livro, dispensada a autenticação cartorial prévia, sem prejuízo da possibilidade de solicitação posterior do exemplar físico para conferência, caso surja dúvida quanto à autenticidade ou à integridade do documento.